



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PARA: GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Senhora Prefeita,

O presente expediente foi encaminhado a esta Comissão Permanente de Licitação para que fossem tomadas as providências necessárias para a contratação de Serviços Técnicos Especializados em Advocacia, Assessoria e Consultoria Jurídica, dentro da área específica da Administração Pública, a serem prestado à Prefeitura Municipal de Bannach e todas as suas Secretarias.

É de conhecimento, pelos documentos acostados ser público e notório que já autuou em vários municípios, a saber: **1.** Exercício da gestão municipal de 2002-2004, atuou como Assessor Jurídico Municipal junto ao Município de Redenção/PA; **2.** Exercício da gestão municipal de 2004-2008, atuou como Assessor Jurídico Municipal junto ao Município de Bannach/PA; **3.** Exercício da gestão municipal de 2006-2008, atuou como Assessor Jurídico Municipal junto ao Município de Santa Maria das Barreiras/PA; e **4.** Atualmente exerce cargo de Procurador Jurídico Municipal, na qualidade de concursado Decreto 438/2008 junto ao Município de Santa Maria das Barreiras/PA; **5.** Atualmente exerce na gestão municipal de 2016-2020, como Assessor Jurídico Municipal junto ao Município de Bannach/PA. O Dr. **KALLIL JORGE NACIMENTO FERREIRA**, Advogado, OAB/PA 10103 A, é sócio proprietário da empresa **KALLIL JORGE NASCIMENTO FERREIRA EIRELI-ME**, inscrita no – CNPJ/MF **25.534.080/0001-96**, com sede na **Ildonete Guimarães, 315 – Lt 01 Qd 69 – Jardim Umuarama – CEP: 68.552-210, em Redenção-PA**, com bastante esmero, dedicação e conhecimentos na área de administração pública e afins.

No caso específico esta Comissão Permanente de Licitação, entende que é necessário a contratação de Advogado com larga experiência para dar a assistência jurídica ao município de Bannach - PA, que, como se sabe, ***não há nenhum profissional do Direito atuando internamente com tamanha capacidade de atos de gestão pública tanto na Prefeitura.***

Como a Administração Pública Municipal precisa desse profissional, a Comissão Permanente de Licitação, entende que a contratação poderá ser feita através de PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE, conforme autoriza o art. 25, II, da LEI 8.666/93, que diz:

" Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - ...

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no artigo 13 desta lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para os serviços de publicidade e divulgação”.

Já o art. 13 da Lei 8.666/93 prevê:

“Artigo 13 – Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...) V – Patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas”.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH



O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, através da Resolução 11.495, em resposta a uma consulta formulada por uma Prefeitura sob sua jurisdição, entendeu que é plenamente possível e lícito a contratação de assessoria e consultoria contábil e jurídica por meio de inexigibilidade, devendo-se analisar cada caso concreto de acordo com suas peculiaridades.

Veja parte destacada:

“2. Verificada a realidade dos municípios, jurisdicionados deste TCM-PA, é certo que algumas atividades jurídicas e contáveis, de interesse da administração pública não encontram pessoal qualificado, quer na administração pública, quer no próprio município, para atender a tais necessidades, impondo aos ordenadores à busca de prestadores de serviços qualificados junto à iniciativa privada”.

Assim sendo, entendemos que o administrador público poderá realizar tal contratação mediante PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE, pois no caso em tela, há houve a devida justificativa, quando da solicitação de abertura do presente procedimento.

No entanto, se autorizado o prosseguimento do presente procedimento, deve ser observado os seguintes itens:

- 1 – Certificação de existência de dotação orçamentária para cobrir as possíveis despesas.
- 2 - Formalização do termo de inexigibilidade de licitação pelo ordenador da despesa ou por quem tenha delegação para fazê-lo;
- 3 – Ratificação do ato de inexigibilidade pela autoridade superior e publicação eficácia do ato.

Bannach - PA, 05 de janeiro de 2017.

**GLEIBSON MADEIRA
DE**

OLIVEIRA:56798865291

Assinado de forma digital por
GLEIBSON MADEIRA DE
OLIVEIRA:56798865291

Dados: 2017.05.03 14:48:49
-03'00'

Gleibson Madeira

Port. nº 054/2017-GPM/BA
Presidente CPL

Cleidson da Silva
Membro CPL

Stafanny Cariny da Silva Costa
Membro CPL

